



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

Requerimento de criação de CEI nº 0044/2022

“Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, à Secretaria Municipal da Fazenda de Imbituba/SC e à Comissão de Licitações do Município de Imbituba/SC. ”

Michell Nunes (PL), Matheus Paladini Pereira (PSDB), Gilberto Pereira (PL), Deivid Rafael Aquino (MDB), Elísio Sgrott (PP), Eduardo Faustina da Rosa (PP), Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vem, no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 48, 49, 56 e 58, do Regimento Interno desta Casa, e art. 47, XVII e art. 62 da Lei Orgânica do Município de Imbituba, após ouvir o soberano plenário, **REQUERER** a criação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, à Secretaria Municipal da Fazenda de Imbituba/SC e à Comissão de Licitações do Município de Imbituba/SC.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

1- Justificativa:



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Senhor presidente, Senhores Vereadores, venho por intermédio do presente instrumento, requerer a V. Exa., a criação de Comissão Especial de Inquérito (CEI) nos termos dos arts. 48, 49, 56 e 58, do Regimento Interno desta Casa e art. 47, XVII e art. 62 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

2 – Finalidade:

Conforme, disposto no art. 48 do Regimento Interno, esta Casa poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito para apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

No entanto, o parágrafo único do art. supracitado estabelece que as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da CEI.

Por este motivo, passo a expor os fatos que me levaram a requerer a abertura do presente procedimento:

a) Exposição fática:

No ano de 2013 o Município de Imbituba rompeu o contrato com a Companhia Estadual de Saneamento - CASAN, e firmou contrato emergencial com a empresa SERRANA ENGENHARIA, Inquérito Civil no 06.2013.00011928- 01, instaurado ainda em curso.

No ano de 2015 o Município de Imbituba/SC licitou a operação de serviços de água e a empresa SERRANA ENGENHARIA foi contratada.

Em 2018 o Município de Imbituba criou o Serviço Municipal de Água e Saneamento - SAMAE, que passou a ser o responsável por todos os serviços de água e saneamento do Município.

Em 2020 o contrato de 2015 chegou ao fim e o SAMAE optou por não realizar procedimento licitatório optando por renovar o contrato em caráter excepcional por mais um ano, ou seja, até 2021 com a empresa já contratada em 2013 (SERRANA ENGENHARIA.)

Em janeiro de 2020 a prefeitura municipal de Imbituba publicou o edital de licitação 01/2020 para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO". Contudo, o referido edital é susgado por irregularidades pelo Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, @REP 20/00063203.

Em 12 de março de 2021, com o contrato excepcional já vencido, o SAMAE novamente não realizou procedimento licitatório, escolheu três empresas, solicitou uma proposta de preço por e-mail e contratou em caráter emergencial novamente a empresa Serrana Engenharia, cujo contrato possuía validade de 6 meses.

Referida contratação de caráter emergencial venceu no dia 12/09/2021. Nesta data se completaram 180 dias da homologação da dispensa de licitação, conforme o extrato do processo de licitação por dispensa e cotação de preço, a data da publicação em 10/03/2021 e a data da homologação dia 12/03/2021.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Em agosto de 2021, a empresa H2SA ENGENHARIA LTDA impetrou mandado de segurança para que tivesse a oportunidade de apresentar sua proposta de preço para um novo contrato emergencial, visto que novamente o SAMAE não realizou procedimento licitatório, Processo: No 5004006-94.2021.8.24.0030/SC.

Em 30/8/2021 é concedida a liminar para a empresa H2SA ENGENHARIA LTDA, nos seguintes termos: *“Deste modo, a concessão da medida liminar pleiteada é a medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado na exordial para determinar que a autoridade coatora disponibilize à impetrante o prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis para a apresentação de preços, com a abertura e julgamento das propostas após o término da ampliação do referido interregno, a ser realizada de forma pública.”*

Após parecer do Ministério Público pela concessão da segurança, sobreveio sentença em 08/09/2021, ratificando a liminar e determinando a concessão de prazo à empresa para apresentar sua proposta, a ser aberta em sessão pública. Contudo, novamente o SAMAE deixou de cumprir a ordem judicial, ao contrário, informou ao juízo ter cancelado o processo de contratação emergencial, optando por prorrogar o Contrato emergencial 2021/01, ao arrepio da vedação legal de prorrogação. E manteve o preço mensal de R\$ 973.382,84, superior à própria proposta recém ofertada pela Serrana Engenharia de R\$ 951.712,74, configurando um claro dano ao erário público.

Em 21/09/2021 o SAMAE de Imbituba publicou edital de licitação No 03/2021 para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA”. Novamente o edital é susgado cautelarmente por irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) por duas representações @REP 20/00063203 e @REP 21/00637856 e também pelo poder judiciário com liminar deferida no MANDADO DE SEGURANÇA No 5004908-47.2021.8.24.0030/SC.

Em 06 julho de 2022 o SAMAE de Imbituba republicou o edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, com abertura dos envelopes marcada para o dia 08 de agosto de 2022, com o procedimento licitatório ainda em curso, o município aditou pela quinta vez o contrato emergencial vencido em 12/09/2021 afrontando a lei de licitações em seu art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, que veda a prorrogação de contratações emergenciais. Ou seja os aditivos ao contrato emergencial são totalmente ilegais.

Em 20 de setembro de 2022 com o ainda em curso procedimento licitatório a empresa Serrana Engenharia começou a realizar reformas, a substituir equipamentos velhos por novos e a mudança de uniforme para a empresa EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO, CNPJ 17.873.007/0001-10, que tem os mesmos sócios da Serrana Engenharia, senhores Odair Jose Mannrich e Marcio Andre Savi e está situada no mesmo endereço Rua Ottokar Doerffel, 841 Atiradores, Joinville – SC, CEP 89203-001.

b) Infrações às regras licitatórias de acordo com o TCE-SC:



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Conforme explanado no subtópico anterior, o TCE-SC, em 04 de junho de 2020, no processo @REP 20/00063203, determinou cautelarmente que os Srs. Rosivaldo da Silva Junior e Gilberto Pereira mantivessem a sustação do Edital de Concorrência n. 01/2020 e que apresentassem justificativa ou anulassem a licitação, por conta das seguintes irregularidades:

- Ausência de cronograma de execução das obras e consequente cronograma de desembolso.
- Licitação afeta à área de saneamento básico em desacordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deveria ter sido atualizado em 2019 e não o foi, contrariando o art. 19, §4º da Lei Federal n. 11.445/2007 c/c art. 17, caput, da Lei Complementar Municipal n. 3.893/2011.
- Ausência de detalhamento do escopo dos serviços de Drenagem Urbana, contrariando o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93.
- Exigências desarrazoadas de capacitação técnica profissional e operacional, contrariando os dispostos nos arts. 3º, §1º, I e 3º, §1º, I, e §6º da Lei n. 8.666/93.

Posteriormente, em 2021, em relação ao Edital de Concorrência n. 01/2021, o qual tinha como objeto a contratação de empresa de engenharia para operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, novamente, o TCE-SC determinou a sustação do referido edital, a audiência do Sr. Rosivaldo da Silva Junior e do Sr. Gilnei Cardoso para que apresentassem justificativas ou anulassem a licitação por conta das seguintes irregularidades:

- Ausência de justificativa quanto ao índice relativo à qualificação econômico-financeira (grau de endividamento $\leq 0,5$), descumprindo o disposto no §5º do art. 31 c/c o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93;
- Exigência de garantia da proposta no valor de R\$ 668.454,51, acima do valor de 1 % permitido no inciso III do art. 31 da Lei no 8.666/93;
- Exigências desarrazoadas de capacitação técnica profissional e operacional, contrariando o disposto nos arts. 37, caput, XXI da Constituição Federal de 1988; 3º § 1º, I, e 3º, § 1º, I e § 6º, da Lei n. 8.666/1993, Súmula n. 263 do TCU e Decisão no 1019/2020 do TCE/SC.

Deste modo, diante dos fatos expostos, é evidente que os agentes públicos do município de Imbituba atuam para eternizar a contratação do Grupo Serrana Engenharia, motivo pelo qual pugna-se pela instauração de CEI, a fim de apurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços, celebrados entre o Município de Imbituba, através do SAMAE, com a empresa SERRANA ENGENHARIA, tendo como escopo a prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, o conluio entre agentes públicos e a referida empresa, bem como as reiteradas prorrogações e aditamentos ao arpejo da legislação.

3 – Indicação de provas:

Em observância ao parágrafo único do art. 48 do Regimento Interno, o qual estabelece que a indicação das provas deverá constar do requerimento, indico que o presente instrumento é



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



acompanhado dos seguintes elementos probatórios, os quais serão devidamente apresentados em sessão ordinária:

a) Relacionados ao Edital de Concorrência n. 01/2020: Decisão do TCE- SC, no processo n. REP20/00063203, determinando a sustação do referido edital, bem como a apresentação de justificativas ou anulação da licitação por conta das irregularidades demonstradas no decorrer deste requerimento.

b) Relacionados ao Edital de Concorrência n. 01/2021: Decisão do TCE- SC, no processo n. 21/00637856, determinando a sustação do referido edital, bem como a apresentação de justificativas ou anulação da licitação por conta das irregularidades demonstradas no decorrer deste requerimento.

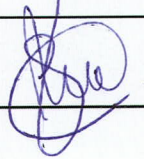
Ainda, destaco a possibilidade de examinar documentos municipais, ouvir testemunhas, sobretudo os Srs. Rosivaldo da Silva Júnior (Prefeito de Imbituba), Gilnei Cardoso (Diretor da SAMAE), Odair José Manrich e Marcio Andre Savi (diretores da Serrana Engenharia) e Sras. Cristina Stemposki Fagundes (Presidente da Comissão de Licitações de Imbituba) e Adriane Luiz (Secretária Municipal da Fazenda) e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da Administração Indireta, conforme estabelece o art. 58 do Regimento Interno.

4 - Procedimento para criação da presente CEI.

Para a criação de comissão especial parlamentar, é suficiente a apresentação de requerimento contendo assinaturas em número igual a um terço dos membros da Câmara de Vereadores (art. 58, §3o, da CF; art. 49 do Regimento Interno desta Casa e art. 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Imbituba).

Referida criação dispensa, por conseguinte, exame e aprovação pelo plenário, bastando presentes os requisitos formais exigidos pelo art. 58 da Carta Magna e arts. 47 e 49 do Regimento Interno desta Casa, os quais já foram devidamente apresentados no decorrer deste requerimento.

Assim, diante dos fatos expostos, impõe-se uma completa e minuciosa investigação, justificando-se plenamente a criação e instauração de Comissão Especial de Inquérito, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

VEREADOR	ASSINATURA
Gilberto Pereira	



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



VEREADOR	ASSINATURA
Deivid Rafael Aquino	
Matheus Pereira	
Michell Nunes	
Elísio Sgrott	

Nestes termos peço a aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Michell Nunes
Vereador

Matheus Paladini Pereira
Vereador



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Gilberto Pereira
Vereador

Deivid Rafael Aquino
Vereador

Elísio Sgrott
Vereador